

5. OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

A NR 11, que estabelece as Normas de Segurança para Operação de Elevadores, Guindastes, Transportadores Industriais e Máquinas Transportadoras, nos informa que nos equipamentos de transporte, com força motriz própria, o operador deverá receber um treinamento específico, dado pela empresa, que o habilitará nesta função.

Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.

O cartão terá a validade de 1 (um) ano, salvo imprevisto, e, para a revalidação, empregado deverá passar por exame de saúde completo, por conta do empregador.

Os equipamentos de transporte motorizados deverão possuir sinal de advertência sonora (buzina).

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs):

Os equipamentos de proteção individual (EPIs) destinam-se a proteger o trabalhador do(s) agente(s) presente(s) no ambiente de trabalho que possam acarretar danos a saúde.

Deve-se tomar cuidado na aquisição destes produtos verificando sempre a existência do Certificado de Aprovação (C.A.), expedido pelo Ministério do Trabalho, o qual deve constar na embalagem ou diretamente no impresso no produto. Este número assegura que uma amostra idêntica ao produto adquirido foi devidamente testada, para os fins de proteção aos quais se destina, através de ensaios realizados em laboratórios homologados.

O fornecimento destes equipamentos deve ser periódico e registrado em ficha de controle individual contendo assinatura do funcionário pelo recebimento e descrição do material entregue.

Periodicamente deverá ser realizado uma inspeção em tais fichas de EPIs para verificar se consta na ficha o registro dos equipamentos necessários a cada função, bem como, se existe ou não a reposição periódica dos mesmos.

O modelo de ficha a ser empregada é como o que segue:

192778-0001-257

CONSTRUTORA S/A.

7- INSTRUMENTOS UTILIZADOS:

Para a realização do presente Levantamento de Riscos Ambientais foram utilizados os seguintes instrumentos técnicos recomendados para avaliação desta natureza:

Medidor de Nível Sonoro Realistic

Pistão Fone Calibrador Acústico da MSA

Bomba de gravimétrica da MSA.

8- SETORES QUE NECESSITAM NÍVEIS DE AÇÃO DO PPRA:

Devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições nas situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme o que segue:

agentes químicos - na metade dos limites de exposição ocupacional considerados conforme os limites de tolerância.

ruído - a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido na NR 15, Anexo nº 1, item 6.

Os setores que devem ter ação preventivas são:

SETOR	RISCO CONSTATADO
Escritórios	Não Detectado
Almoxarifado	Inflamáveis/ 1 funcionário
Oficina Mecânica	Prod. Químicos/Ruído/Solda
Lubrificação e Abastecimento	Prod. Químicos/Ruído
Obras de Arte	Cimento
Equipe de Terraplenagem	Ruído
Equipe de Topografia	Não Detectado
Vigias	Não Detectado
Base	Ruído
Britador/Pedreira	Poeiras/Ruído
Usina de Asfalto	Asfalto/Ruído
Transportes	Ruído

[92779508/2001-25]

9- MEDIDAS CORRETIVAS PROPOSTAS - PLANO DE AÇÃO.

Objetivando controlar os riscos ambientais levantados assim como monitorar os efeitos sobre os trabalhadores expostos, sugerimos as seguintes medidas de controle a serem implementadas nos próximos 12 meses:

1	- Reavaliação de isolamento acústico de máquinas e equipamentos	Agosto/99
2	- Efetuar estudo de controle de poeiras na britagem.	Agosto/99
3	- Edificação de bacia de contenção ao redor dos tanques de diesel	Julho/99
4	- Revisar a relação de EPIs, comparando os equipamentos fornecidos com as exigências contidas neste PPRA, para cada posto de trabalho suprindo fornecimento onde houver carências.	Junho/99
5	- Fornecer gratuitamente, orientar e treinar funcionários para o uso adequado dos equipamentos de proteção individual sugeridos para as respectivas atividades profissionais. Elaborar e manter atualizada matriz de EPIs obrigatórios para cada atividade profissional desenvolvida na empresa.	Julho/99
6	- Implantar controle de exposição aos riscos ambientais mediante a implantação de fichas individuais contendo descrição das atividades, frequência de uso e relação de produtos químicos utilizados em cada posto de trabalho. Estas informações deverão estar disponíveis para consulta do médico do trabalho coordenador do PCMSO para acompanhamento e realização de exames médicos ocupacionais que julgar necessário.	A partir de Julho/99 (permanente)
7	- Aprimoramento da sinalização de segurança.	Julho/99
8	- Treinamento e habilitação dos operadores de equipamentos de transporte motorizado, elaboração de cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.	Julho/99
9	- Revisar quadros e painéis elétricos a fim de evitar acidentes por choque elétrico.	Agosto/99
10	- Revisar a necessidade de extintres de incêndio e treinar funcionários para combate ao fogo.	Agosto/99

As sugestões das ações propostas deverão ser discutidas internamente podendo, a critério da empresa, ser alteradas em seus prazos de implementação visando adequação de prazos compatíveis com a realidade econômica interna. Recomenda-se também consultar o médico do trabalho coordenador do PCMSO quanto a prioridade das medidas propostas bem como acrescentar outras sugestões à lista de ações previstas.

92779508/0001-25

CONSTRUTORA S/A

AV. CEL. MARCOS, 1334/12 - CEP: 91760-000 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (051) 249-8351

CURITIBA - PR

7- DISPOSIÇÕES FINAIS.

O PPRA deve abranger os funcionários de todos os setores da empresa, incluindo-se aí trabalhadores prestadores de serviço (terceiros) que venham efetuar atividades temporárias ou contínuas nas dependências da empresa. É fundamental que a contratação de bens e serviços obedeça as normas básicas de saúde e segurança industrial vigentes, adequando às empresas contratadas ao cumprimento do PPRA em andamento assim como os demais procedimentos internos da empresa contratante.

“O empregador deverá garantir que, na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências”, conforme determina o item 9.6.3 da NR-9.

As medidas de proteção coletiva tem caráter preponderante sobre as de proteção individual. Estas, por sua vez, devem ser adotadas sempre que as primeiras se mostrarem tecnicamente inviáveis. Várias medidas de proteção citadas neste trabalho já são habitualmente empregadas nos locais visitados.

Porto Alegre, 21 de junho de 1999.



GILBERTO PONS
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 27.162/SSMT 7.070

192779803/04-251
CONSULTOR S/A